



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DO DIA 06-01-2017**

**Presidente**

- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

**Vice-Presidente**

- Carlos Manuel de Melo Pimentel

**Vereadores**

- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- Arnaldo Branco Raposo de Amaral
- Gonçalo Patrício Fontes Dias
- Mário Rui Melo Braga
- Sabrina Marília Coutinho Furtado

**Secretário**

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 06-01-2017**

----- Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com a presença dos vereadores, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Arnaldo Branco Raposo de Amaral, Gonçalo Patrício Fontes Dias, Mário Rui Melo Braga e Sabrina Marília Coutinho Furtado. -----

-----Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

-----A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

### **INDÍCE**

ORDEM DO DIA

DIVISÃO FINANCEIRA

(DL 1/2017) - PROC.º N.º 2509/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - FUNDO DE MANEIO

(DL 2/2017) - PROC.º N.º 27/2017 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
- REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)

(DL 3/2017) - PROC.º N.º 32/2017 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA  
GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

(DL 4/2017) - PROC.º N.º (36/2017) - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 1.ª ALTERAÇÃO  
ORÇAMENTAL

BALANCETE



## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Após ter declarado iniciada a reunião, o presidente da Câmara Municipal comunicou que o vereador Arnaldo Branco Raposo de Amaral retomou, com efeito à data de 1 de janeiro de 2017, as funções de vereador permanente e a tempo inteiro na autarquia, pelo que se procede à reintegração dos pelouros conforme determinado pela Deliberação da Câmara Municipal n.º 119/2013, de 8 de novembro. -----

A vereadora Sabrina Furtado pediu a palavra para perguntar se a Câmara já havia feito alguma diligência quanto à situação de insegurança e de perturbação da ordem pública a que se referiu na última reunião e respeitante ao edifício inacabado junto ao tribunal. -----

O vereador Gonçalo Patrício Dias também interveio para dizer que também nos balneários da praia do Corpo Santo, se regista situações idênticas. -----

O presidente da Câmara Municipal respondeu dizendo tratar-se de uma situação que não tem uma solução fácil, pois o edifício foi entregue ao banco e que em seu entender, a perturbação a que se refere a senhora vereadora é a mesma que ocorre em outros locais do concelho e da ilha. Concluiu, referindo que problema da toxicod dependência tem contornos complexos, que gostaria de ter uma solução, mas não tem.

## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO FINANCEIRA

#### **(DL 1/2017) - PROC.º N.º 2509/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - FUNDO DE MANEIO**

- Foi presente à reunião a proposta da Divisão Financeira/ Secção de Contabilidade e Aprovisionamento, de criação do Fundo de Maneio para o ano económico de 2017, no valor de 500,00 euros, para as seguintes rubricas orçamentais: - 01-02-02-02-10 Transportes; - 01-02-02-01-21 Outros Bens; - 01-02-02-02-25 Outros Serviços; 01-02-02-01-08 Material de Escritório. -----

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

#### **(DL 2/2017) - PROC.º N.º 27/2017 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)**

- Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----

Considerando que é necessário a realização de trabalhos de auditor externo aos documentos da prestação de conta individual da autarquia local, bem como às contas consolidadas das empresas locais, que o município detém ou participa, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

No caso do Município, compete ao auditor externo que proceda anualmente à revisão legal das contas: ----



- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- Remeter semestralmente aos órgãos executivos e deliberativos da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----
- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinadas pela assembleia municipal.

Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei. ---  
No âmbito dos documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras: -----

- Balanço consolidado; -----
- Demonstração consolidada dos resultados por natureza; -----
- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais; -----
- Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da lei 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo, responsável pela ---  
certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, **sob a proposta do órgão executivo**, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. -----

De acordo com o disposto nos n.º 1 e 7 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado 2017), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo, cuja emissão é, no caso das autarquias locais, da competência do órgão executivo. -----

De acordo com o artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é legalmente permitido às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do limiar-limite inferior a 75.000,00€. -----

Assim, em ordem ao exposto e considerando que a firma **Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Associados, SROC**, tem desempenhado as funções que a lei lhe confere junto da autarquia, com competência, eficácia e permanente disponibilidade e que no presente é titular de um aprofundado capital de conhecimentos da estrutura financeira e contabilística da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo; -  
No uso das competências legais estatuídas nas alíneas f), e g) do n.º 1 e e) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea a) do n.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal, para posterior apreciação e votação pela assembleia municipal, delibere emitir parecer prévio favorável para a celebração de aquisição de serviços com a referida firma, nos termos seguintes: -----



- Prazo máximo de execução: 1 (um) ano; -----
- Preço base mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), acrescido do IVA em vigor. -----

A vereadora Sabrina Furtado interveio para perguntar que outros serviços estavam incluídos na rubrica 0102, no montante de € 498.760,00, uma vez deduzido o montante consignado à proposta em apreço. ----  
O presidente da Câmara Municipal esclareceu que no referido montante estavam incluídas as prestações de serviços do advogado, do engenheiro, do arquiteto, do médico veterinário e do museu. -----  
A Câmara deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à presente proposta, submetendo-a a consideração e votação da assembleia municipal. -----

**(DL 3/2017) - PROC.º N.º 32/2017 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS - Pelo presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta de deliberação: -----**

Considerando, por um lado, o disposto no art.22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedem o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º1 do art.6º da Lei n.º22/15, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Considerando, que o art.12º da Decreto-Lei n.º 99/15, de 2 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.14º, estabelecendo que a referida autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais e ou das modificações orçamentais. -----

**Propõe-se**, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

1. Para os efeitos previstos na linha c) do n.º1 do art.6º da Lei n.º22/15, de 17 de março, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----
  - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes do Plano Plurianual de Investimentos para 2017; -----



- b) Os seus encargos (Atividades Mais Relevantes) não excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e o prazo de execução de três anos. -----
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 22/15, de 17 de março, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----
3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, submetendo-a a consideração e votação da assembleia municipal. -----

Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

**(DL 4/2017) - PROC.º N.º (36/2017) - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL** - Foi presente à reunião a proposta referente à primeira alteração ao orçamento da autarquia para o ano de 2017. -----

O presidente da Câmara Municipal apresentou o documento referindo que o mesmo reflete apenas a alteração da titularidade da rubrica respeitante aos juros a pagar a partir de agora ao Fundo de Apoio Municipal, no âmbito do Plano de Ajustamento Municipal e no que respeita ao empréstimo a contrair junto daquele Fundo, para liquidação das responsabilidades da autarquia com o banco Santander. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta em apreço, remetendo a mesma para apreciação e votação da assembleia municipal. -----

Abstiveram-se os vereadores eleitos pelo PSD. -----

## **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia 06 de janeiro na importância de € 1.351.357,32 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos). -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

-----Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10:15, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo. -----

----- Declaro ainda que a presente ata contém sete folhas. -----